



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

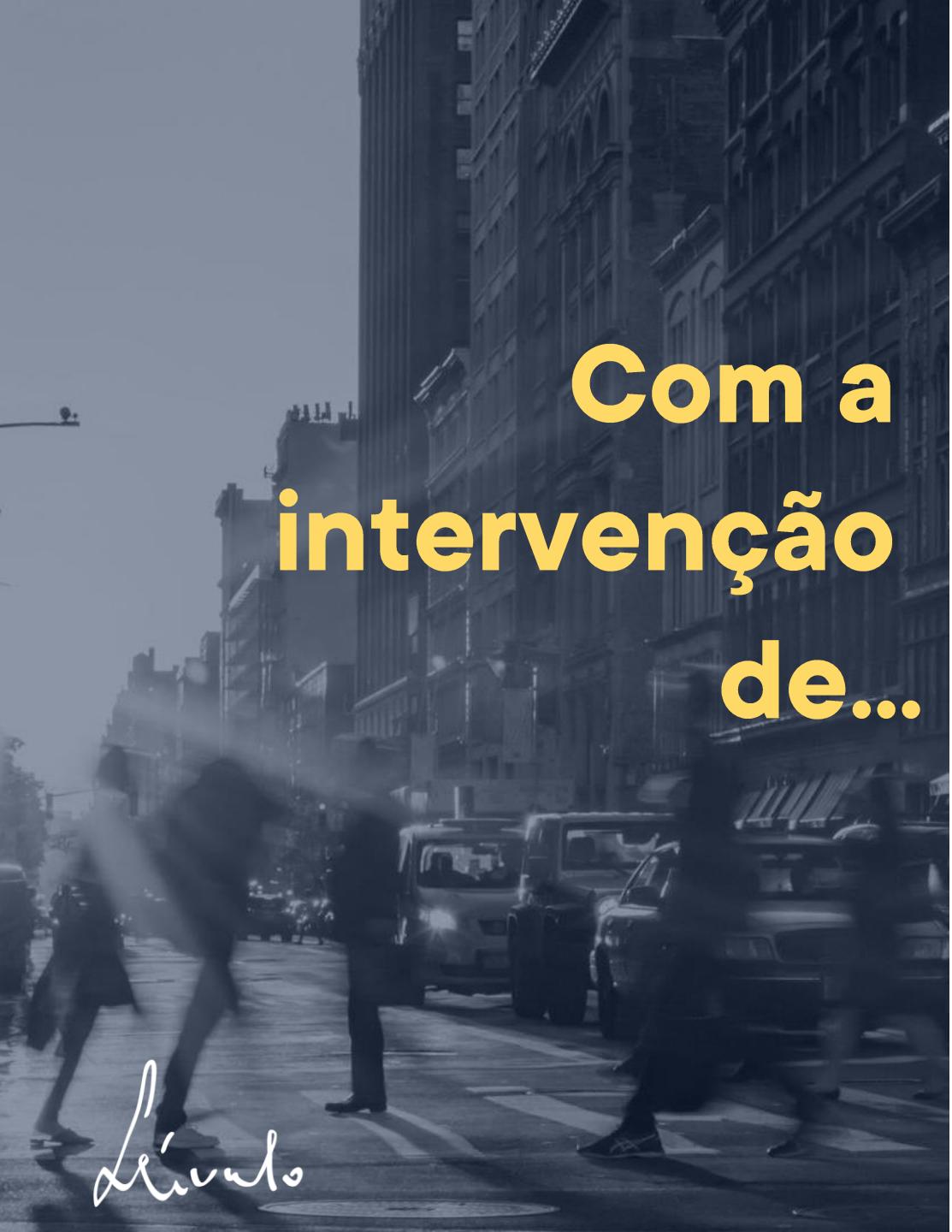


**O EVENTO VAI INICIAR DENTRO DE  
MOMENTOS**



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# **EXPRESS BUDGET: PRINCIPAIS MEDIDAS FISCAIS PARA 2021**



# Com a intervenção de...

*servulo*



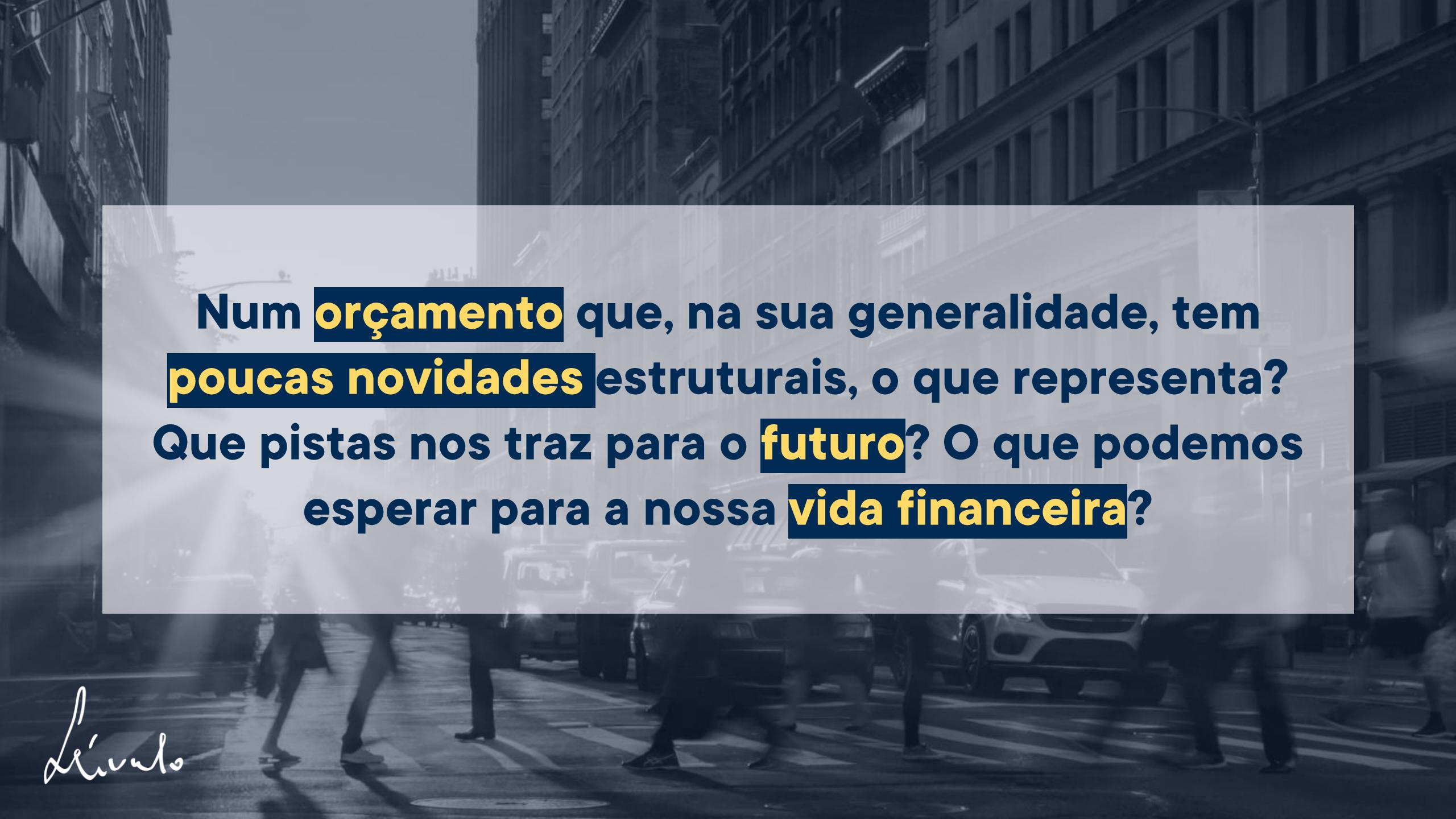
**Diogo Feio**  
✉ [dtf@servulo.com](mailto:dtf@servulo.com)



**Ana Moutinho Nascimento**  
✉ [amn@servulo.com](mailto:amn@servulo.com)



**Teresa Pala Schwalbach**  
✉ [tps@servulo.com](mailto:tps@servulo.com)



Num **orçamento** que, na sua generalidade, tem  
**poucas novidades** estruturais, o que representa?  
Que pistas nos traz para o **futuro**? O que podemos  
esperar para a nossa **vida financeira**?

Lívulo



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# **EXPRESS BUDGET:**

## **UM ORÇAMENTO VIRADO PARA A DESPESA? QUEM ESPERA, DESESPERA?**



# Linhas Gerais

- Vertente social
- Empenho na contenção do défice
- Continuação da fase de estabilização
- Um Orçamento Suplementar a caminho?

# CENÁRIOS MACROECONÓMICOS PARA 2021

|                            | GOVERNO | COMISSÃO<br>EUROPEIA | OCDE<br>(single-hit scenario) | OCDE<br>(double-hit scenario) |
|----------------------------|---------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| <b>PIB</b>                 | 4.3     | 5.8                  | 6.3                           | 4.8                           |
| <b>CONSUMO PRIVADO</b>     | 3.8     | 5.3                  | 8.2                           | 6.8                           |
| <b>CONSUMO PÚBLICO</b>     | -0.8    | -1.5                 | -1.2                          | 1.1                           |
| <b>INVESTIMENTO (FBCF)</b> | 6.1     | 8.9                  | 8.8                           | 2.4                           |
| <b>EXPORTAÇÕES</b>         | 8.4     | 13.2                 | 8.2                           | 3.4                           |
| <b>IMPORTAÇÕES</b>         | 7       | 10.3                 | 8.6                           | 3.7                           |

Fonte: Ministério das Finanças; Previsões Económicas de Primavera para o horizonte 2020-21; "Economic Outlook" da OCDE

*Álvaro*

# RECEITAS FISCAIS

| RECEITA FISCAL DO<br>SUBSETOR ESTADO<br>(MILHÕES DE EUROS) | 2019<br>EXECUÇÃO | 2020<br>O.E | 2020<br>O.E<br>SUPLEMENTAR | 2021<br>Proposta O.E |
|--|------------------|-------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Impostos diretos</b>                                    | 19.870,90        | 19.530,00   | 18.538,40                  | 19.051,55            |
| IRS  | 13.172,40        | 12.585,60   | 13.199,40                  | 13.420,40            |
| IRC  | 6.315,80         | 6.451,80    | 4.813,40                   | 5.134,40             |
| Outros   | 382,70           | 492,60      | 525,60                     | 496,75               |
| <b>Impostos indiretos</b>                                  | 26.131,30        | 26.877,90   | 23.669,00                  | 25.416,12            |
| ISP  | 3.516,50         | 3.720,60    | 3.248,70                   | 3.402,50             |
| IVA  | 17.843,10        | 18.333,70   | 16.027,60                  | 16.999,50            |
| Imposto sobre veículos                                     | 727,40           | 691,00      | 491,90                     | 457,70               |
| Imposto sobre Tabaco                                       | 1.427,40         | 1.400,00    | 1.371,20                   | 1.400,00             |
| IABA   | 279,10           | 260,10      | 241,20                     | 241,60               |
| Imposto selo   | 1.684,40         | 1.783,90    | 1.635,60                   | 1.633,40             |
| Imposto único de circulação                                | 402,30           | 416,80      | 381,00                     | 396,60               |
| Outros   | 251,10           | 271,80      | 271,80                     | 884,82               |
| <b>Receita fiscal do subsetor Estado</b>                   | 46.002,20        | 47.407,90   | 42.207,40                  | 44.467,67            |

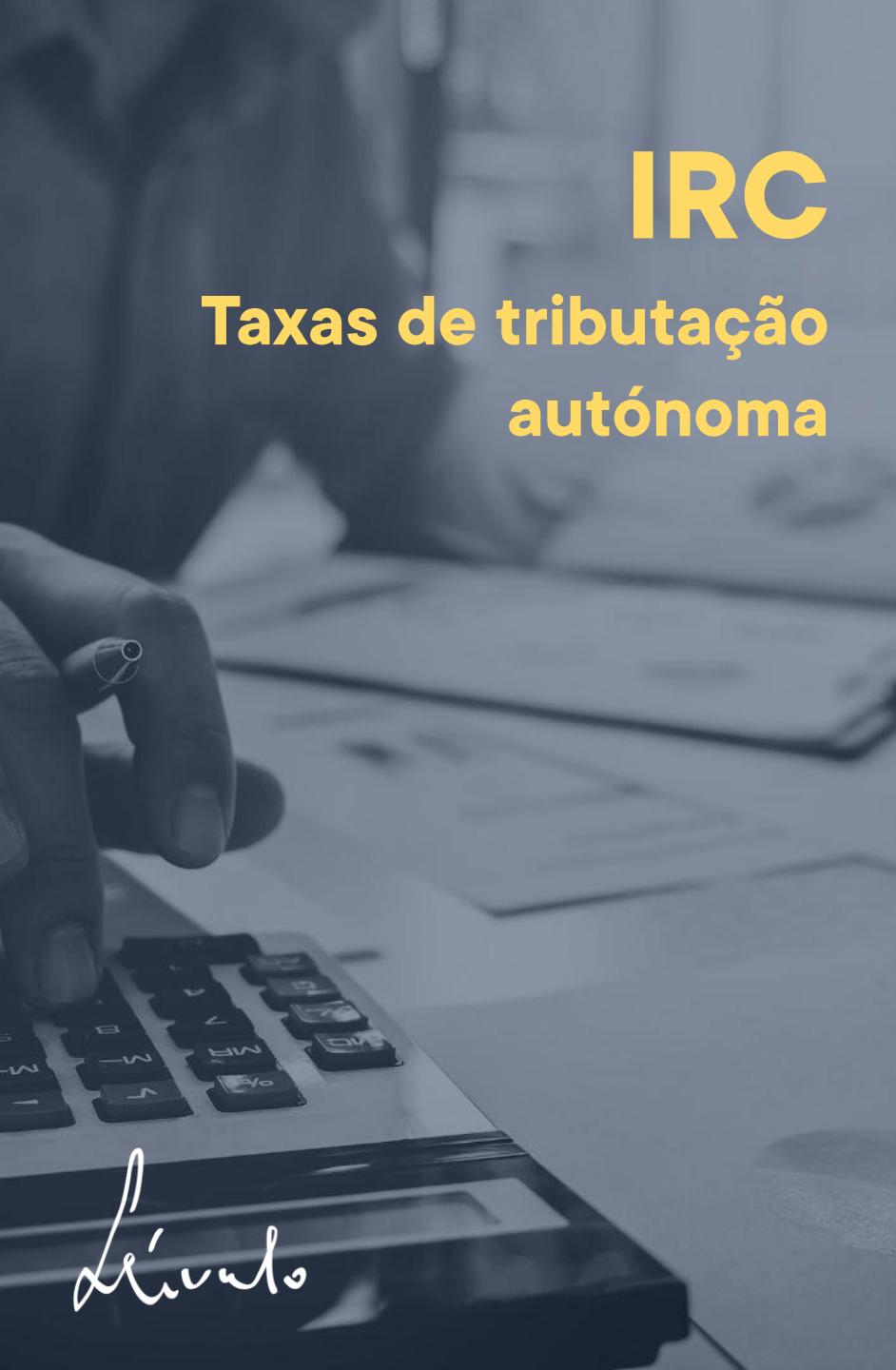
Fonte: Ministério das Finanças



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# **EXPRESS BUDGET:**

## **IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO, O CONSUMO E O PATRIMÓNIO**



# IRC

## Taxes de tributação autónoma

- **Em 2020 e 2021, não serão agravadas as taxas de tributação autónoma quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal, desde que:**
  - O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas em sede de IRC, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido devidamente cumpridas;
  - Quando estes períodos de tributação correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes;
  - O sujeito passivo seja uma cooperativa, micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.



- **Redução da taxa de IVA para máscaras de proteção respiratória e gel desinfetante** com uma das seguintes especificidades:
  - Ser um produto desinfetante cutâneo com teor em álcool etílico (CAS n.º 64-17-5) em volume (% v/v) de, pelo menos, 70%;
  - Ser um produto desinfetante cutâneo com teor em álcool isopropílico (CAS n.º 67-63-0) em volume (% v/v) de, pelo menos, 75%.
- **IVAaucher: “descontos” em alojamento, cultura e restauração**
  - Acumulação do valor correspondente ao IVA suportado durante um trimestre;
  - Dedução do valor acumulado no trimestre seguinte, em consumos, nos mesmos setores;
  - Controlo do valor da dedução efetuado através do e-fatura;

IVA



Lívols

- **Nova norma de incidência na aquisição de ações em sociedades anónimas caso:**
  - O ativo da sociedade resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis situados em território português;
  - Os imóveis não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, excluindo a compra e venda de imóveis; e
  - Quando por aquela aquisição, amortização ou quaisquer outros factos, algum dos acionistas fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social ou o número de acionistas se reduza a dois casados ou unidos de facto
  - Em qualquer dos casos, as ações próprias detidas pela sociedade ser imputadas a cada um dos acionistas na proporção da respetiva participação no capital social.
- **Excepcionalmente, as taxas de Imposto do Selo no crédito ao consumo são aumentadas em 50%.**





Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# EXPRESS BUDGET: INCENTIVOS FISCAIS

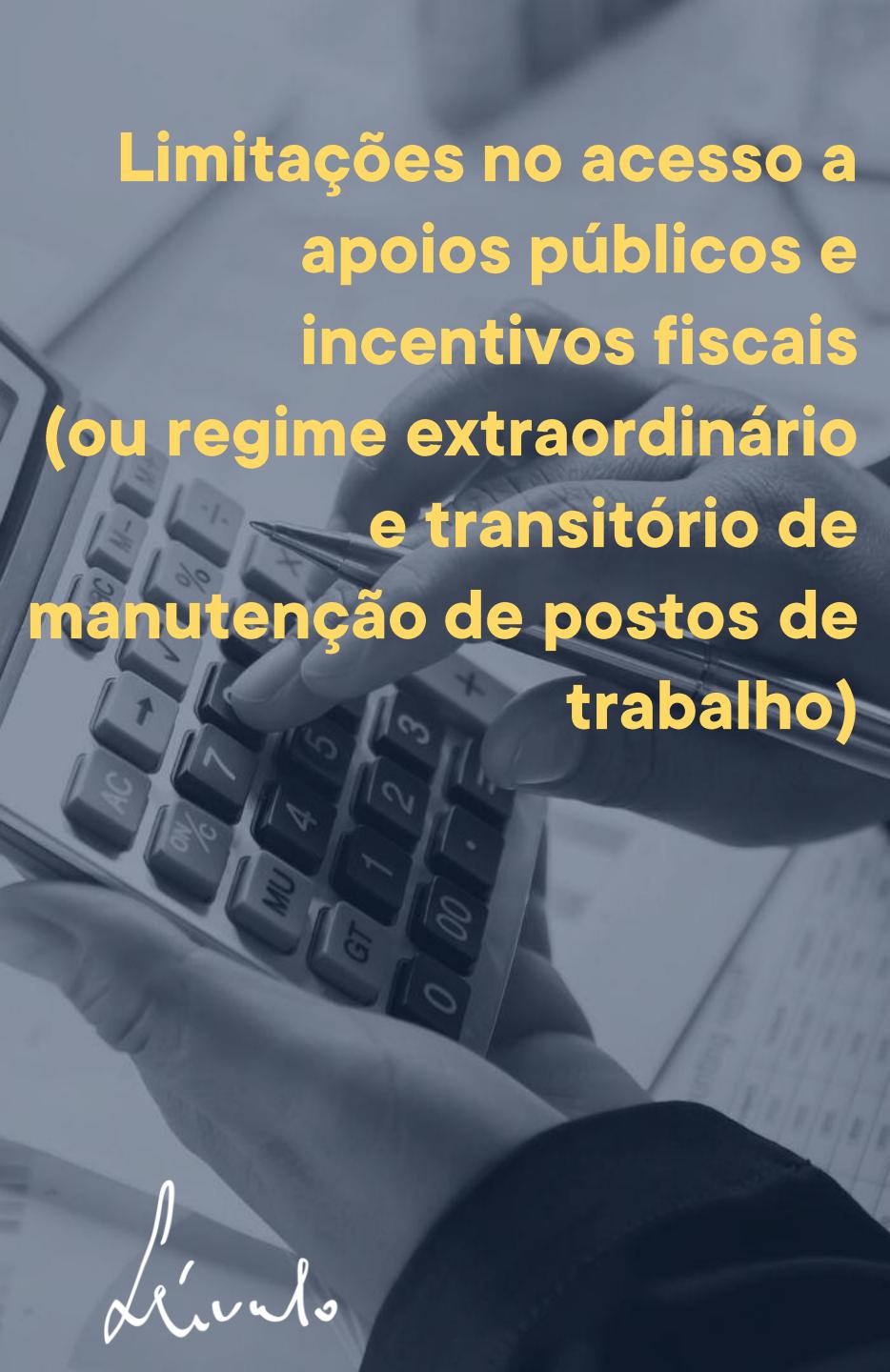
# INCENTIVOS FISCAIS?

**Acesso a apoios  
públicos e incentivos  
fiscais**

**SIFIDE II**

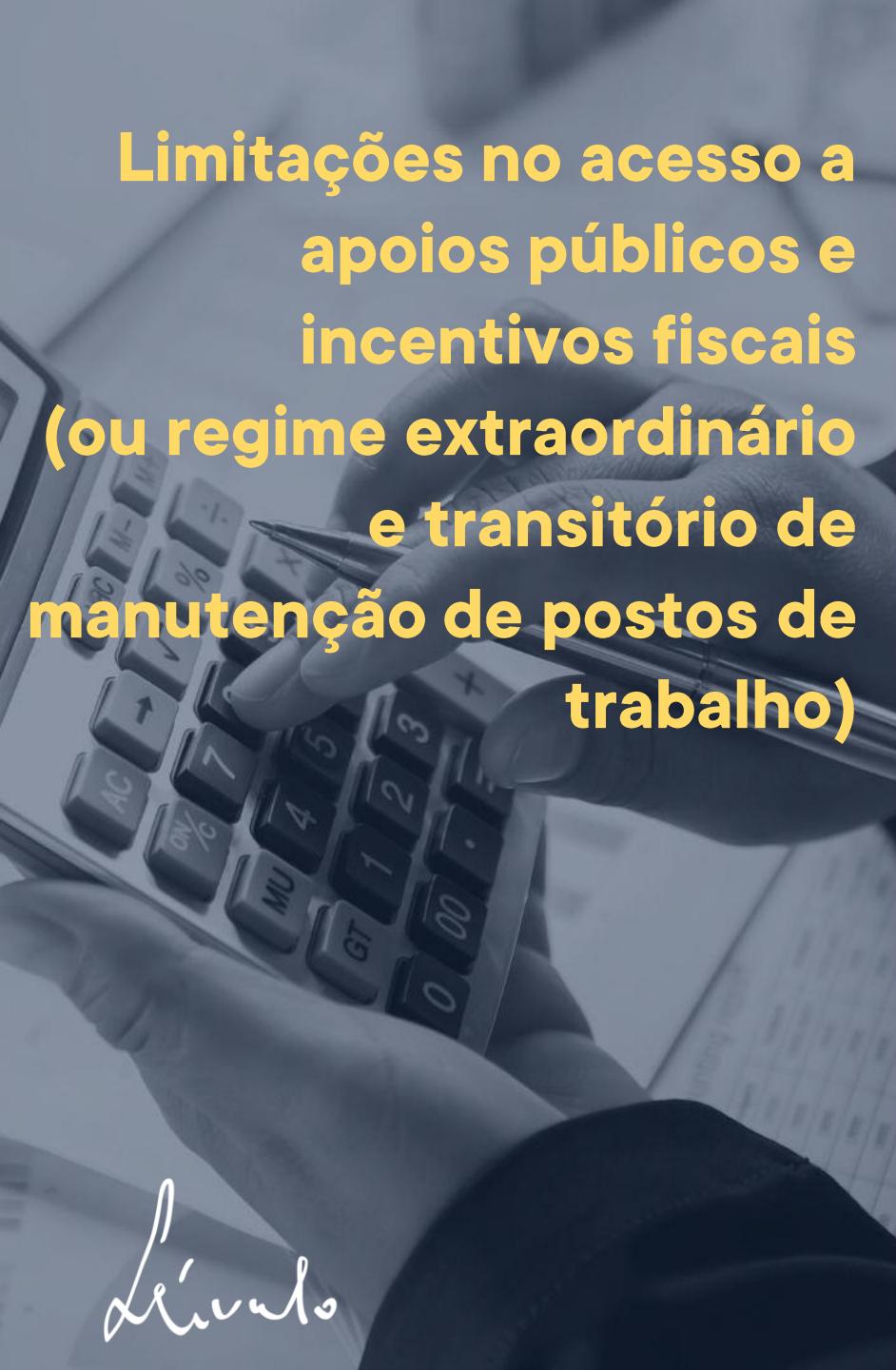
**Promoção  
externa**

*Lívulo*



# Limitações no acesso a apoios públicos e incentivos fiscais (ou regime extraordinário e transitório de manutenção de postos de trabalho)

- **O acesso a apoios públicos e incentivos fiscais é condicionado, de forma extraordinária e transitória, às seguintes condições:**
  - Só aplicável em 2021;
  - A empresas de grande dimensão, i.e., não sejam consideradas PMEs;
  - Apresentem resultado líquido positivo em 2020;
  - Mantenham o nível de emprego até final de 2021: no ano de 2021, a entidade tiver ao seu serviço um número médio de trabalhadores igual ou superior ao nível observado em 1 outubro de 2020;
  - Não cessem contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciem os respetivos procedimentos, até ao final do ano de 2021.



# **Limitações no acesso a apoios públicos e incentivos fiscais (ou regime extraordinário e transitório de manutenção de postos de trabalho)**

- **Que apoios públicos e incentivos fiscais são abrangidos por este regime?**
  - Linhas de crédito com garantias de Estado;
  - Relativamente ao período de tributação de 2021:
    - Remuneração convencional do capital social;
    - Regimes de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, relativamente a novos contratos;
    - RFAI;
    - SIFIDE II;
    - CFEI II.

## SIFIDE II

- Dedução à coleta de IRC de gastos com atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) realizadas no ano anterior;
- **Despesas elegíveis:** ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo, exceto edifícios e terrenos, imóveis, despesas com pessoal, de funcionamento, registo e manutenção de patentes, entre outras;
- **Despesas elegíveis:** alterações ao regime da participação no capital de instituições de I&D e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados;
- **Último ano de aplicação do regime**

# SIFIDE II

## Alteração ao regime da participação no capital de instituições de I&D e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados

Alargamento do conceito de empresa dedicada sobretudo a I&D como aquela que cumpra os requisitos para o reconhecimento como empresa do setor da tecnologia, ainda que tenham sido constituídas há mais de seis anos e independentemente de terem obtido ou solicitado tal reconhecimento

Limitação da aplicação relevante/investimento elegível a investimentos de capital próprio e de quase capital em empresas dedicadas sobretudo a I&D

Penalização dos investidores pela não concretização do investimento por parte das empresas de I&D ou pela alienação da participação antes de decorridos cinco anos sobre a data de aquisição

*línus*

A black and white photograph showing a person's hands using a calculator. A pen is resting on the calculator. In the background, a notebook with some handwritten text is visible.

## Promoção externa ou internationalização das PMEs

- **Majoração em 110% das despesas elegíveis, efetuadas em 2021 e 2022, por PMEs, com projetos de promoção externa no âmbito da modalidade de projeto conjunto:**
- **Despesas relevantes:**
  - Arrendamento de espaços, construção e funcionamento de stands, serviços de consultoria especializados prestados por consultores externos (marketing, concepção e registo de marcas e coleções, IT), promoção e captação de novos clientes, etc..
- **Exclusão/Limitação dos setores de atividade que podem beneficiar:**
  - Financeiro e seguros, pescas e aquicultura, agrícola, entre outros.



*Sérvulo*

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# **EXPRESS BUDGET:**

## **CONTRIBUIÇÕES SETORIAIS**



## Contribuições setoriais

- **Contribuições setoriais constantes da Proposta do OE 2021:**
  - Contribuição sobre o Setor Bancário
  - Adicional de solidariedade sobre o Setor Bancário
  - Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica
  - Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do SNS
  - Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético



## Contribuições setoriais

- **Proposta de OE 2021**

### Contribuição sobre o Setor Bancário

Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário.

### Adicional de solidariedade sobre o Setor Bancário

Em 2021, mantém-se em vigor o adicional de solidariedade sobre o setor bancário.

### Contribuição extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica

Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.



## Contribuições setoriais

- **Proposta de OE 2021**

### Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS

Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, com alterações ao regime.

### Contribuição Extraordinária sobre o setor energético

Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre o setor energético, prevendo-se a avaliação das regras aplicáveis.

# CONTRIBUIÇÕES SETORIAIS

## Proposta de OE 2021

### Contribuição sobre o Setor Bancário

- Acórdão do STA de 19/06/2019, Processo n.º 02340/13.0BELRS
- Acórdão do STA de 11/07/2019, Processo n.º 02666/16.0BELRS
- Acórdão do STA de 04/09/2019, Processo n.º 02456/16.0BELRS
- Acórdão do STA de 25/09/2019, Processo n.º 0498/12.4BELRS
- Acórdão do STA de 30/10/2019, Processo n.º 01270/14.2BELRS
- Acórdão do STA de 17/12/2019, Processo n.º 02708/16.0BEPRT
- Acórdão do STA de 12/02/2020, Processo n.º 02273/16.8BELRS
- Decisão do CAAD de 06/09/2019, Processo n.º 706/2018-T
- Decisão do CAAD de 08/11/2019, Processo n.º 123/2019-T

### Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético

- Acórdão do TC n.º 7/19 de 08/01/2019, Processo n.º 141/16
- Acórdão do STA de 08/01/2020, Processo n.º 0386/17.8BEMDL
- Decisão do CAAD de 07/01/2016, Processo n.º 312/2015-T
- Decisão do CAAD de 30/09/2019, Processo n.º 146/2019-T
- Decisão do CAAD de 15/10/2019, Processo n.º 188/2019-T
- Decisão do CAAD de 07/02/2020, Processo n.º 248/2019-T

### Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica

- Acórdão do STA de 25/02/2016, Processo n.º 0922/15
- Acórdão do STA de 20/10/2016, Processo n.º 0922/15
- Decisão do CAAD de 16/10/2018, Processo n.º 115/2018-T



# Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do SNS

## Redação atual

### Artigo 3.º - Incidência objetiva

1 – A contribuição incide sobre o valor total das aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* às entidades do SNS, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado.

2 – O valor é determinado com base nos dados de aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho no 2945/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 55, de 19 de março.

## Redação com OE 2021

### Artigo 3.º - Incidência objetiva

1 – A contribuição incide sobre o **valor total da faturação trimestral dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado**.

2 – O valor final anual é determinado com base nos dados de aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março.

3 – **São abatidas ao valor da contribuição a que se refere o presente artigo as despesas de investigação e desenvolvimento a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de janeiro, desde que realizadas em território nacional e devidas e pagas a contribuintes portugueses e até ao limite da contribuição.**

# Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do SNS

## Redação atual

### Artigo 4.º - Taxas

**As taxas da contribuição são as seguintes:**

- a) Valor anual maior ou igual a 10 000 000€- 4 %;
- b) Valor anual maior ou igual a 5 000 000€ e inferior a 10 000 000€- 2,5 %;
- c) Valor anual maior ou igual a 2 000 000€ e inferior a 5 000 000€- 1,5 %.

## Redação com OE 2021

### Artigo 4.º - Taxas

**As taxas da contribuição são estabelecidas com base no valor total anual da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS no ano anterior, nos seguintes termos:**

- a) Valor maior ou igual a € 10 000 000,00 - 4 %;
- b) Valor maior ou igual a € 5 000 000,00 e inferior a € 10 000 000,00 - 2,5 %;
- c) Valor maior ou igual a € 2 000 000,00 e inferior a € 5 000 000,00 - 1,5%.

*Lívols*

# Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do SNS

## Redação atual

### Artigo 5.º - Acordo para sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde

1 – Podem ser celebrados acordos entre o Estado português, representado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, e as associações de fornecedores visando a sustentabilidade do SNS, nos quais são fixados objetivos para os valores máximos da despesa pública com a compra de dispositivos médicos e reagentes.

(...)

*Lívolo*

## Redação com OE 2021

### Artigo 5.º - Acordo para sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde

1 - Podem ser celebrados acordos entre o Estado português, representado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, e as associações de fornecedores visando a sustentabilidade do SNS, nos quais são fixados **referenciais da despesa pública com a compra de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios.**

(...)

# Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do SNS

## Redação atual

### Artigo 6.º - Consignação

1 – A receita obtida com a contribuição é consignada a um fundo de apoio à aquisição de tecnologias da saúde inovadoras pelo SNS, objeto de avaliação no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde, a ser criado e regulado nos termos da lei pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 – Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 % do produto da contribuição, a qual constitui receita própria.

3 – Em função da adesão ao acordo a que se refere o artigo 5º é ainda determinada uma compensação adicional à AT mediante protocolo com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

## Redação com OE 2021

### Artigo 6.º - Consignação

1 - A receita obtida com a contribuição é consignada **ao Serviço Nacional de Saúde, gerido pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.),** constituindo sua receita própria.

2 - A receita referida no número anterior é transferida do orçamento do subsetor Estado para a ACSS.

3 - [Anterior n.º 2].

4 - [Anterior n.º 3].

*Alvito*

# Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do SNS

## Redação atual

### Artigo 7.º - Disposição final

O disposto nos artigos 6º a 9º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, estabelecido pelo artigo 168º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, é aplicável à contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*.

## Redação com OE 2021

### Artigo 7.º - Disposição final

O disposto nos artigos **7.º a 9.º** do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, estabelecido pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, é aplicável à contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, **com as necessárias adaptações**.

Lívolo

# Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do SNS

## Aditamento ao regime – Proposta OE 2021

### Artigo 6.º-A – Liquidação

1- A contribuição é liquidada pelo sujeito passivo, através de declaração de modelo oficial, a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, que deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados durante o mês seguinte ao período a que respeita a contribuição.

(...)

3 - A liquidação prevista nos números anteriores pode ser corrigida pela AT, nos prazos previstos na Lei Geral Tributária, caso sejam verificados erros ou omissões que determinem a exigência de um valor de contribuição superior ao liquidado pelo sujeito passivo.

(...)

6 - A base de incidência definida pelo artigo 3.º, as taxas aplicáveis nos termos do artigo 4.º, bem como as regras de liquidação, de cobrança e de pagamento da contribuição são objeto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos a ACSS, I. P.; e o INFARMED, I. P..

*Lívolo*



# Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético



*Alívio*

« O Governo avalia a alteração das regras da contribuição extraordinária sobre o setor energético, quer por via da alteração das regras de incidência, quer por via da redução das respetivas taxas, atendendo ao contexto de redução sustentada da dívida tarifária do SEN e da concretização de formas alternativas de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético, tendo por objetivo estabilizar o quadro legal desta contribuição e reduzir o contencioso em torno da mesma. »



# Conclusões

- Ainda não foi desta
- Faltam medidas fiscais incentivadoras do crescimento
- Medidas simbólicas: Retenções na Fonte e IVAucher
- Ausência de regras gerais e de contencioso
- Medidas que retiram flexibilidade empresarial
- Expectativa sobre a especialidade



*Sérvulo*

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# EXPRESS BUDGET: Q&A



*Sérvulo*



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# EXPRESS BUDGET: OBRIGADO!